

RESOLUÇÃO Nº 4/88

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique e cumpra-se. Sala de Reuniões, 1º de julho de 1988. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) tem por finalidade prestar assessoramento à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º - São atribuições da CPPD:

I - Emitir parecer sobre:

- a) alteração de regime de trabalho dos docentes;
- b) avaliação de desempenho, para a progressão funcional dos docentes;
- c) progressão por titulação;
- d) contratação de Professor Visitante;
- e) processos de transferência.

II - Desenvolver estudos e análises para fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

III - Receber da Secretaria Geral de Planejamento os relatórios semestrais de docentes, para análise, com vistas à promoção por mérito.

IV - Relativamente a concursos públicos para docentes:

- a) divulgar editais;
- b) receber as inscrições dos candidatos;
- c) nomear Comissões Examinadoras, a partir de listas elaboradas pelos Departamentos ou Unidades de Ensino;
- d) concluir relatório final sobre as provas dos concursos e enviá-lo aos Departamentos ou Unidades de Ensino, para conhecimento, com posterior encaminhamento à CEPE.

IV - Representar à CEPE a não-observância do disposto no Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente.

VI - Constituir comissão especial para avaliação de desempenho, para o caso de mudança de classe.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPPD será constituída por docentes de segundo e terceiro graus, da seguinte maneira: um representante de cada classe da carreira do Magistério Superior, um representante dos docentes de segundo grau, um representante de cada Centro de Ciências, todos eleitos diretamente por seus pares, e, em número correspondente a um terço destes, representantes indicados pela CEPE.

§ 1º - Cada membro da CPPD terá um suplente, escolhido do mesmo modo que o efetivo.

§ 2º - O mandato dos membros da CPPD será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Na primeira composição, os membros, eleitos diretamente pelos seus pares, terão um mandato de três anos.

§ 4º - O presidente da CPPD será eleito entre os membros, para um mandato de dois anos.

§ 5º - Juntamente com o Presidente, será eleito um Vice-Presidente, pelos seus pares.

Art. 4º - Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato o docente que:

I - tiver seu contrato de trabalho suspenso ou rescindido;

II - mudar de Centro, carreira ou classe;

III - for investido em cargo comissionado ou função gratificada;

IV - deixar de comparecer a cinco ou mais reuniões ordinárias, sem justificativa.

Art. 5º - Nos casos de impedimento ou perda de mandato do titular, o suplente assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância de cargo de suplente, até seis meses antes do término do mandato do membro efetivo, haverá eleição ou indicação de outro, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A CPPD elaborará o calendário das reuniões ordinárias e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pedidas, pelo menos, por sete membros efetivos.

Art. 8º - A CPPD deliberará quando estiverem presentes pelo menos sete membros efetivos.

Art. 9º - Os suplentes serão convocados para todas as reuniões. Se os membros efetivos estiverem presentes, eles terão direito a voz. Na ausência do efetivo, terão direito a voz e a voto.

Art. 10 - Os assuntos a serem decididos por votação serão aprovados se obtiverem mais da metade dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 11 - O Presidente votará apenas em caso de empate.

Art. 12 - A pauta da reunião constará da convocação.

Art. 13 - Poderão participar das reuniões da CPPD convidados que tiverem assunto de seu interesse em pauta ou qualquer outra pessoa cuja presença for de interesse do plenário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Este Regimento poderá ser modificado a partir de proposta originária da CPPD, assinado, pelo menos, por dois terços de seus membros efetivos.

Art. 15 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário da CPPD.

Art. 16 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela

CEPE.